



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de correição

AVISO

O Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe, Josenias França Nascimento, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, a Resolução CNMP nº 43/2009 e o Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ 005/2014),

FAZ SABER - a todos que a Correição prevista para o dia 09/05/2016, na 2ª Procuradoria de Justiça fica adiada para o dia 06/06/2016.

Publique-se e afixe-se.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 05 de maio de 2016.

Josenias França Nascimento

Corregedor Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 44/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 38 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0002;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;





VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 33.15.01.0037

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

1. Trata-se de Inquérito Civil autuado sob o nº 33.15.01.0037, originado através de reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça, formulada pela Sra. Geilza dos Santos Santana Oliveira.
2. Extrai-se do termo de declaração, acostado às fls. 04, que vizinho à residência da reclamante tinha uma fábrica de gesso, cuja atividade ali desenvolvida prejudicaria a saúde dela e de seu esposo, ressaltando que o pó do gesso lhes causava muita falta de ar, sendo um incômodo para toda a vizinhança.
3. Recebida a presente reclamação, através do expediente de fl. 06, determinou-se à vigilância sanitária que fosse realizada inspeção na fábrica de gesso.
4. Às fls. 09, juntada de relatório elaborado pela vigilância sanitária.
5. Às fls. 14, despacho determinando a inspeção técnica do referido local.
6. Às fls. 23, despacho que, dentre outras determinações, impõe a notificação da reclamante para comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos acerca da atual situação do problema apresentado.
7. Devidamente notificada, a reclamante compareceu neste Órgão Ministerial e, nos termos da certidão juntada às fls. 27, restou atestado a cessação das atividades e, por via de consequência, a solução da questão posta.
8. Eis o que impende a relatar. Passo a decidir.
9. Desta feita, considerando que o problema apresentado encontra-se definitivamente sanado ante o fechamento da referida fábrica de gesso, consoante as razões e provas devidamente demonstrados, em especial as informações trazidas pela própria reclamante, o Ministério Público de Sergipe, promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.
10. Anote-se no PROEJ. Notifique-se a parte da presente decisão.
11. Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.
12. Cumpra-se.

Ribeirópolis, em 29 de março de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de nº 33.15.01.0046

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

1. Trata-se de Procedimento Instaurado (PP), em razão das informações trazidas no ofício de nº 32/2015, objetivando apurar a denúncia de suposta compra de votos as eleições unificadas para os Conselhos Tutelares dos municípios de Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida, realizadas no dia 04 de outubro do ano de 2015, conforme Portaria 54/2015.
2. O predito expediente, encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual foi anexado a ata relativa ao processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, consta suposta compra de votos por parte de alguns candidatos.





3. Em 08 de outubro de 2015, logo após as eleições, dois dos candidatos, Sra. Gleise Valiere Teles Noronha e Sr. Edvan Oliveira dos Anjos, compareceram a esta Promotoria de Justiça alegando algumas irregularidades concernentes ao pleito.
 4. Visando à colheita de informações e provas acerca da denúncia formulada, restou determinada a requisição do comparecimento dos Policiais Militares Valtene e Cortez, os quais se encontravam de plantão no dia das referidas eleições.
 5. Às fls. 18/19, constam depoimentos dos preditos policiais.
 6. Eis o que impende a relatar. Passo a decidir.
 7. Inicialmente, é importante ressaltar que o presente procedimento, tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades, especialmente compra de votos no pleito para conselheiro tutelar nos municípios de Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida, impedindo a perpetuação de ilegalidades que viessem a macular o processo eleitoral, como também instrumentalizar eventual ação judicial a ser interposta.
 8. Compulsando detidamente o procedimento em questão, vê-se que a denúncia que embasou a sua instauração carece de indícios mínimos que lastreiem o ajuizamento de demanda, seja no âmbito cível, criminal e/ou administrativo.
 9. Observa-se que, quando ouvidos neste Órgão Ministerial, os Policiais Militares disseram que escutaram algumas pessoas reclamando acerca de compra de votos, mas que não presenciaram a ilicitude apontada nem tampouco lhes foi apresentado provas neste sentido.
 10. Nesse diapasão, friso a existência de denúncias encaminhadas a esta promotoria, despida de um mínimo de elementos probatórios (fl. 04/09), nas quais relatam de maneira vaga e abstrata a existência de compra de votos, mas não apresentam qualquer elemento mínimo, ainda que indiciário, que, ao menos, ensejasse o início de persecução investigativa.
 11. Por fim, observa-se que o regramento no tocante à organização do processo eleitoral unificado nos municípios de Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida foi observado, não existindo ou, ao menos, não sendo comprovado, no que diz respeito ao desenvolvimento das eleições, mácula que conduza à sua nulidade ou à exclusão de algum conselheiro Tutelar. Ressalto a participação do Ministério Público, na sua função fiscalizatória, durante todas as etapas do processo eleitoral, inclusive com a presença do Promotor de Justiça em todas as unidades de votação, juntamente com servidores desta Promotoria de Justiça, do início ao fim do pleito.
 12. É bem verdade que foram encaminhados ofícios ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comandante da Companhia da Polícia Militar e ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar, solicitando o envio de policiais para realizar a segurança ostensiva nos locais de votação, sendo que o Comandante do 3º Batalhão indeferiu a "solicitação", informando não ter efetivo suficiente e que a segurança dos locais de votação seria feita pelo policiamento ordinário.
 13. Por óbvio que a falta de policiamento nos locais de votação, face o número ínfimo de policiais no dia das eleições, pode ter comprometido uma maior fiscalização e, por via de consequência, a coibição da suposta prática de compra de votos, porém isso não é suficiente para justificar a anulação de todo pleito, sem que haja prova mínima de mácula que comprometa a legitimidade da vontade manifestada nas urnas.
 14. Desta forma, não existindo elementos probatórios que apontem para a necessidade de ajuizamento de uma ação, seja para anular o processo eleitoral, seja para excluir um conselheiro tutelar, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil.
 15. Registre-se no Proej. Após as intimações necessárias, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Ribeirópolis, 26 de abril de 2016.
Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 33.15.01.0034

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

1. Trata-se de Inquérito Civil autuado sob o nº 33.15.01.0034, originado através do ofício nº. 0317/2015 de lavra do Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro, diretor do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Sergipe.
2. Extrai-se do supramencionado ofício que a empresa Vulcabrás/Azaleia-SE Calçados e Artigos Esportivos LTDA, situada no município de Ribeirópolis/SE, estava funcionando sem a competente Licença de Operação Ambiental.
3. Recebida a presente reclamação, através do expediente de fl. 87, determinou-se a expedição de ofício à empresa Vulcabrás/Azaleia-SE Calçados e Artigos Esportivos LTDA solicitando a comprovação do licenciamento ambiental devidamente regular e atualizado.
4. Às fls. 09, certidão da chefe de secretaria atestando que a referida empresa não está mais em funcionamento.
5. Às fls. 11, despacho determinando o registro fotográfico que comprovasse o encerramento das atividades, por parte da empresa reclamada.





6. Nos termos da certidão encartada às fls. 12, o despacho foi devidamente cumprido, sendo atestado, in loco, a veracidade das informações de que a empresa reclamada não mais exerce as atividades, sendo, agora, local cedido para almoxarifado, consoante restou provado pelos documentos de fls. 13/17.

7. Eis o que impende a relatar. Passo a decidir.

8. Nesse contexto, em que pese toda presteza do Ministério Público do Estado de Sergipe no atendimento e apuração do pleito em questão, foi noticiado nos autos o encerramento das atividades da empresa reclamada, o que torna inócua a continuidade das investigações para apuração de ilícito no âmbito cível.

9. Por outro lado, por haver a possibilidade de cometimento de crime ambiental pela parte reclamada, determino a retirada de cópia do procedimento e, posterior encaminhamento, mediante ofício requisitório à autoridade policial, para apuração dos fatos.

10. Após, com a conclusão das investigações, os autos virão ao Ministério Público para análise sobre possível arquivamento, oferecimento de denúncia ou requerimento de diligências.

11. Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto da presente investigação, no âmbito cível administrativo, o Ministério Público de Sergipe, promove, através da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, pelas razões de fato e de direito doravante demonstradas.

12. Anote-se no PROEJ. Notifique-se a parte da presente decisão.

13. Cumpra-se.

14. Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Ribeirópolis, em 17 de março de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 50/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 37 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0011;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.





Ribeirópolis, 01 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 49 /2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em razão do Inquérito Civil nº 1.35.000.000798/2014-22, oriundo do Ministério Público Federal, visando apurar supostas irregularidades na destinação de verba oriunda do Ministério da Saúde para pagamento do incentivo de custeio ao serviço de Agentes comunitários no Município de Ribeirópolis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora GILVÂNIA ANDRADE;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquivem-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - encaminhe-se cópia ao CAOpp;

VII - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 01 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 48/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 30 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0007;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 27 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 47/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);





CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 60 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0014;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 27 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 46/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 36 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0019;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;





III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 27 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 45/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 108 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0008;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;

III - registre-se no PROEJ;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 27 de novembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça





Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.16.01.0019, tendo por objeto apurar denúncia nº 695675, registrada no disque 100, no município de Japoatã, de situação de risco e vulnerabilidade dos filhos menores da senhora VALÉRIA DA SILVA.

Cedro de São João, 03 de maio de 2016.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos cinco dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.16.01.0017, tendo por objeto garantir a acessibilidades nos locais de votação nesta Zona Eelitoral.

Tobias Barreto, 05 de maio de 2016.

Anderson Viana Souza

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Edital de Notificação

Procedimento n.º 46.11.01.0067

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 02/90 e no artigo 40 da Resolução n.º 08/2015:

NOTIFICA com

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA REMATEL - Recuperação de Malha Asfáltica e Terraplanagem Ltda, domiciliada na Rua Haiti, n.º 665, Bairro América, Aracaju/SE ou Avenida Tiradentes, n.º 659, Bairro Novo Paraíso, para que no prazo acima descrito, compareça a esta Promotoria de Justiça para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento do Inquérito





Cível em epígrafe.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 43/2016

PROEJ 46.16.01.0021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a situação de risco das crianças Ana Beatriz Lima Dórea, Suzan Vitória de Lima Dórea (filhas de Suzymara) e Nauany Lima dos Santos, Estefanny Letícia dos Santos e Emily Guadalupe Lima Santos (filhas de Sara).

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.



Estância, 02 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 42/2016

PROEJ 46.16.01.0042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO que João Vitor Correa Pedreira e Gladysen Erick Correa dos Santos praticaram ato infracional análogo ao crime do art. 217-A contra a criança José Alexandre Jesus Júnior.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 02 de maio de 2016.





Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 41/2016

PROEJ 46.16.01.0159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO que Yasmim dos Santos Costa não está obedecendo sua mãe e sua guardiã, Rafaela Monalisa dos Santos

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 02 de maio de 2016.





Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

Portaria nº 972/16

de 04 de maio de 2016

Revoga Portaria nº 363/16, de 18 de fevereiro de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, "e", da Lei Complementar nº 02/90, e art. 47, da Lei nº 2.148/77 e, ainda, o que consta do Ofício s/nº, datado de 19 de abril de 2016,

Considerando o teor do Ofício s/nº, datado de 19 de abril de 2016, da lavra do servidor Alberto Vinícius de Melo Santos, no qual solicita retorno ao Órgão de origem;

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 363/16, de 18 de fevereiro de 2016, que versa sobre a renovação da cessão do servidor Alberto Vinícius de Melo Santos, Programador, símbolo NM-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.





Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça Em exercício

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 28 de abril de 2016, que exonera, a pedido, **Caroline Vivas Gonçalves Déda de Melo** do cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 28 de abril de 2016 **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**.

ATO de 28 de abril de 2016, que nomeia **Caroline Vivas Gonçalves Déda de Melo** para o cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, a partir desta data.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site **www.mpse.mp.br**

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
